



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Regulamenta os requisitos e procedimentos a serem adotados para a concessão da licença para tratar de interesses particulares, prevista no artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares, prevista no artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será concedida a critério da Administração;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Portaria nº 35, de 1º de março de 2016, do órgão central do SIPEC; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios administrativos da motivação, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade e moralidade,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados para a concessão da licença para tratar de interesses particulares de que trata o artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A licença para tratar de interesses particulares será concedida a critério da Administração, na forma prevista nesta Instrução Normativa, por um período de até três anos consecutivos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço.

§1º O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.

§2º Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo servidor com, no mínimo, dois meses de antecedência do término da licença vigente.

§3º O Ministro de Estado ao qual se vincula o INPI poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão de licença para tratar de assuntos particulares por período superior ao prazo de que trata o § 1º, do caput.

Art.3º Não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório.

Art.4º O servidor que esteja usufruindo a licença para tratar de interesses particulares observará os deveres, impedimentos e vedações da legislação aplicável ao conflito de interesses.

Art.5º O requerimento de licença se dará em formulário próprio, a ser apresentado à Divisão de Registros Funcionais, que iniciará o procedimento no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações.

Art.6º As chefias imediata e mediata deverão apresentar manifestações expressas quanto à possibilidade de redistribuição das atividades do servidor que pleiteia o afastamento.

Art.7º A concessão da licença observará o constante no artigo 6º.

Art. 8º No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor apresentar-se-á na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação constante do Anexo I.

§1º O disposto no caput aplica-se ao servidor que, anteriormente à concessão da licença, encontrava-se em exercício em órgão ou entidade diverso do seu órgão ou entidade de lotação, por motivo de cessão, requisição, exercício descentralizado ou com fundamento em outro instituto previsto na legislação.

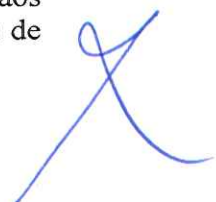
§2º No caso de o servidor não se apresentar na forma do caput, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos deverá:

I - suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Federal;

II - transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, constante do Anexo II, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do artigo 138, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art.9º. O total de licenças concedidas deverá observar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de servidores do INPI à época do requerimento.

Art.10. Aplicar-se-ão as disposições constantes desta Instrução Normativa aos requerimentos que se encontrarem em curso quando da sua publicação em Boletim de Pessoal.



Art.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da
Presidência
Portaria nº 13.108/2019 – DOU de 09/12/2019

ANEXO I

Termo de Apresentação

_____, CPF nº _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, domiciliado a _____, venho, por meio deste, perante a Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Administração do INPI e, tendo em vista o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria nº ____ de _____, apresentar-me para retomar o exercício das minhas atribuições funcionais.

[Local, data e assinatura do servidor]

[Local, data

e assinatura da chefia imediata]

ANEXO II

Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado

_____, ocupante do cargo de _____, chefe da unidade _____, CPF _____, Matrícula SIAPE nº _____ declaro que, tendo transcorrido 31 (trinta e um) dias desde o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida ao (à) servidor (a) _____, ocupante do cargo _____, Matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____ sem que ele (ela) tenha se apresentado para reiniciar o exercício das suas atribuições funcionais, encaminho a documentação anexa para a adoção das providências cabíveis com vistas à instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

[Local, data e assinatura da chefia imediata]